

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)

DIVISÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM (Pandemia - Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

ATA DE REUNIÃO Nº 62/2020

Data: 09.09.2020 Horário: 16h30. Local: Virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS)

Estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS):

- 1. Juíza Adriana Ramos de Mello (Membro da COEM);
- 2. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard (Membro da COEM);
- 3. Juíza Juliana Cardoso Monteiro (Membro da COEM);
- 4. Juíza Renata Travassos (Membro da COEM);
- 5. Juíza Cintia Souto Machado de A. Guedes (Membro da COEM);
- 6. Juíza Elen de Freitas Barbosa (Membro da COEM);
- 7. Juíza Leidejane Chieza Gomes (JVDFM e Esp. Adjunto Criminal da Comarca de Natividade Varre-Sai);
- 8. Procuradora de Justiça Carla Araújo (MPRJ);
- 9. Promotora de Justiça Lúcia Iloizio Barros Bastos (MPRJ);
- 10. Defensora Flávia Nascimento (DPRJ);
- 11. Defensora Matilde Alonso (DPRJ);
- 12. Delegada Sandra Ornellas (DGPAM PCERJ);
- 13. Sra. Maria José de Melo (CEJUVIDA);
- 14. Sra. Cristina Fernandes (CIAM Márcia Lyra);
- 15. Sra. Rosangela Pereira (CEAM Chiquinha Gonzaga);
- 16. Sra. Flavia Ribeiro (OAB Mulher/RJ);
- 17. Sra. Debora Corrêa de Sá Freire (Assist. de Gabinete Juíza Luciana Fiala).

As **Exmas. Juízas Adriana Mello e Katerine Jatahy,** membros da COEM, abrem os trabalhos 16h50min, dispensando a lista de presença, por tratar-se de reunião virtual através do aplicativo Microsoft *Teams*.

Inicialmente, agradecem a participação de todas em mais uma reunião da Rede, ocorrendo semanalmente, desde o início da pandemia, com objetivo de aproximar cada vez mais as Instituições, a fim de compartilharem suas dificuldades e boas práticas em busca de

melhorias para prover um atendimento rápido e eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com a palavra, a **Procuradora de Justiça Carla Araújo** discorre sobre sua experiência positiva no teste que realizara, recentemente, ao ligar para o atendimento 197 e cuja chamada foi completada com sucesso, sendo transferida para a DGPAM.

A **Juíza Juliana Cardoso** informa que, recentemente, realizou a audiência da primeira ocorrência derivada da Campanha CNJ *"Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica",* referente ao caso de Itaboraí, cuja vítima, que sofria violência do marido durante 16 anos, recebera ajuda ao substituir a foto do seu perfil no *Whatsapp* pelo X vermelho (logo da campanha). Após relato, a magistrada enaltece o alcance e a importância da Campanha na vida de muitas mulheres que sofrem violência.

Sra. Rosângela Pereira (CEAM Chiquinha Gonzaga) relata sobre alguns casos de abrigamento atendidos ao longo da semana e informa que continuam com os atendimentos presenciais comprometidos, em virtude do corte de energia no imóvel, conforme relatado em reunião anterior.

Discorre sobre a continuidade dos *grupos reflexivos* virtuais, a cada 15 dias, e sobre o *grupo de recepção*, uma vez por mês, criado para receber as mulheres recém-chegadas ao CEAM, com palestras iniciais sobre o funcionamento da Rede, dos equipamentos e os ciclos/formas de violência com base na Lei Maria da Penha. Posteriormente, as assistidas são encaminhadas para os grupos reflexivos.

Por fim, informa que no mês de agosto o CEAM Chiquinha Gonzaga atendeu 41 mulheres que buscaram o serviço pela primeira vez e, de forma geral, atendeu aproximadamente 200 mulheres, que demandaram em torno de 400 atendimentos.

A **Defensora Matilde Alonso** (DPRJ) informa que continuam com os atendimentos remotos, prioritariamente (mantendo a média de 600 atendimentos/dia) e discorre sobre os projetos: (i) "NUDEM Convida" ocorrendo uma *live* por mês, via canal da DPRJ no *Youtube*, abordando questões sobre a violência doméstica; e (ii) "Defensores Populares", na Baixada Fluminense, proporcionando um curso virtual de formação de cidadania/direitos para as mulheres que atuam em movimentos/organismos a fim de multiplicarem o conhecimento na região.

Dando prosseguimento, ocorre amplo debate sobre a questão da presença do Defensor da vítima durante os atos processuais.

Após relatos das Magistradas presentes, sobre esse contexto, compartilhando as dificuldades enfrentadas e possíveis providencias tomadas quando da ausência do Defensor, a **Juíza Juliana Cardoso** sugere reforçar, via e-mail da COEM, com os Juízes especializados, os **Arts. 27 e 28 (Da Assistência Judiciária)** da Lei Maria da Penha, descritos abaixo, e quanto à importância da presença do Defensor da vítima nas audiências:

- Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.
- Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Em complemento, a **Defensora Flávia Nascimento** (DPRJ) cita que a *Soraia Mendes*, em seu livro *Processo Penal Feminista*, apresenta o contexto como ônus da Defensoria Pública e que os artigos 27 e 28, de certa forma, criam essa figura jurídica do "Defensor da vítima".

Além disso, discorre sobre a dificuldade que a DPRJ tem enfrentado na distribuição dos Órgãos, principalmente, nos interiores do Estado com Vara Única, em razão do quadro reduzido no período da pandemia.

Por fim, reforça quanto à: (i) necessidade de fomentar as reuniões dos núcleos regionalizados da Rede de Enfrentamento visando aproximar e integrar as Instituições para que, de forma articulada, possam atuar com celeridade na tratativa dos casos; (ii) capacitação permanente de toda a Rede, com base nos Tratados e Convenções sobre a matéria.

A **Juíza Adriana Mello** corrobora e sugere fomentar as reuniões dos núcleos da Rede regionalizada, inicialmente, pelas regiões das Magistradas que estão participando das reuniões semanais da Rede.

Na oportunidade, a **Delegada Sandra Ornellas** (PCERJ) informa que tomou conhecimento, através da DPRJ, sobre uma Ordem de Serviço expedida por determinada DEAM, registrando que a Lei Maria da Penha só seria aplicada nos casos de relação íntima de afeto. Diante do fato, relata que, imediatamente, reuniu todas as Delegadas de DEAMs para alinhar o que está previsto na Lei e que não cabe interpretação restritiva por parte das Delegacias. Contudo, discorre sobre o posicionamento do MPRJ, relatado pelas Delegadas durante a reunião, quanto ao risco de uma interpretação mais ampla da Lei.

Ao ensejo, a **Procuradora de Justiça Carla Araújo** (MPRJ) expõe a preocupação do Ministério Público, quanto a esse contexto, e pondera que é preciso ter cautela nas interpretações, avaliando bem as questões de gênero, para evitar direcionamentos incorretos em relação à competência da Vara, seja de violência doméstica ou criminal, em virtude da tipificação. Além disso, a Procuradora reforça a necessidade de capacitações e sensibilizações constantes em relação à aplicação da Lei Maria da Penha.

Em complemento, a **Promotora de Justiça Lúcia Iloizio** enfatiza a questão da proteção da vítima, seja via aplicação da Lei Maria da Penha (considerando o contexto expresso no Art. 5°.) ou via aplicação de outras mediadas cautelares que existem para os casos que não se enquadram na Lei 11.340/16.

Após debates, a **Juíza Adriana Mello** entende a complexidade das interpretações e a necessidade de discutir os posicionamentos. Contudo, diante dos relatos apresentados por ambas as instituições, a Magistrada sugere, inicialmente, esclarecerem em reunião específica entre MPRJ e PCRJ e, havendo necessidade da participação da COEM, informa que a Coordenadoria estará à disposição para contribuir na criação de recomendações conjuntas sobre a matéria, se for o caso.

Ao ensejo, a **Delegada Sandra Ornellas** esclarece que a intenção é buscar o entendimento quanto à interpretação para a aplicação da Lei Maria da Penha com base no Art. 5o. Dito isso, indaga se é possível a COEM agendar uma reunião específica, em momento oportuno, para discutir o tema. A **Juíza Adriana Mello** responde que sim e delibera para a DICOL/COEM agendar, convidando as Instituições do sistema de justiça: MPRJ, DPRJ, PCERJ e outros que manifestarem interesse, com data a definir. (**DELIERAÇÃO 01**)

A **Juíza Leidejane Gomes** (JVDFM e Esp. Adjunto Criminal da Comarca de Natividade – Varre-Sai) discorre sobre sua experiência e realidade do Juízo Único em relação às interpretações diversas. Sendo assim, também sugere possível encontro de Juízes da competência de violência doméstica para discutir a temática, firmar o entendimento e criar enunciados a respeito.

A **Juíza Adriana Mello** corrobora, desde que seja um encontro virtual. Ao ensejo, comenta sobre o encontro virtual do FONAVID, programado para o mês de outubro.

A **Juiza Katerine Jatahy** também corrobora com a sugestão da construção dos enunciados e complementa sobre a importância de convidar as demais Instituições do sistema de justiça para participarem desse momento, proposto pela Juíza Leidejane Gomes, bem como

a ideia de construir, previamente, enunciados específicos da Rede, coordenando possíveis encontros das Redes Regionais, em prol de uma atuação mais afinada e cada vez mais fortalecida.

A **Juíza Adriana Mello** também corrobora com a sugestão da Dra. Katerine Jatahy e complementa sugerindo a participação da PMERJ para contribuir na construção dos enunciados.

Na oportunidade, a **Sra. Rosângela Pereira** (CEAM Chiquinha Gonzaga) manifesta interesse em participar dos encontros para construção dos enunciados/diretrizes da Rede.

Dando prosseguimento, **Sra. Cristina Fernandes** (CIAM Márcia Lyra) discorre sobre os atendimentos presenciais, ainda com horário agendado e escala reduzida por conta das limitações do espaço físico, não favorável para garantir um ambiente totalmente seguro quanto às medidas de proteção para evitar contaminação do COVID-19. Contudo, mantêm os atendimentos remotos e os grupos de acompanhamento.

Por fim, **Sra. Débora Corrêa**, Assistente de Gabinete da Juíza Luciana Fiala, registra no chat o seguinte relato:

"Está ocorrendo grande número de encaminhamentos de inquéritos de modo equivocado, deixando de ser observada a competência territorial sempre pela 1ª Central de Inquéritos. Provocando uma distorção, inflando o cartório com processos que não são desta competência territorial, aumento de trabalho e depois, certamente, um retrabalho para o cartório competente.

Impende ressaltar que atualmente o cartório deste V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher consta atualmente com apenas 03 (três) funcionários trabalhando, em regime de rodízio, na forma do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020. Desta forma, foi verificado que, apenas no mês de agosto de 2020, foram realizados 104 (cento e quatro) declínios de competência, mesmo em tempos de pandemia, o que é teratológico comparado ao mês de agosto de 2019, quando ocorreram 16 (dezesseis) declínios de competência.

Ante o ensejo, cumpre ainda informar que o mesmo vem ocorrendo em relação às Delegacias de Polícia Civil. Sem observância da competência territorial, encaminham os expedientes direcionando-os para o V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tendo ocorrido após final de semana recente, o envio 80 (oitenta) procedimentos para este Juizado, em vez de os encaminhar aos Juízos competentes, gerando trabalho e o principal

e mais grave, deixando as mulheres vítimas à mercê de sua própria sorte por mais tempo que o necessário."

Ao ensejo, a **Juíza Katerine Jatahy** solicita para que a Delegada Sandra Ornellas, em momento oportuno, avalie o referido relato, apresentado pela Assistente de Gabinete da Juíza Luciana Fiala, a fim de verificar, internamente, as possíveis causas.

Nada mais a tratar, as **Juízas Adriana Mello e Katerine Jatahy** encerram a reunião às 18h37min e designam a próxima para o dia 23 de setembro, às 16h. **(DELIBERAÇÃO 02)**

JUÍZA ADRIANA RAMOS DE MELLO Membro da COEM

JUÍZA KATERINE JATAHY KITSOS NYGAARD Membro da COEM

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Enviar o convite da reunião entre COEM, MPRJ, DPRJ,	DICOL/COEM	
	PCERJ e demais convidados que manifestarem interesse,		Imediato, após definição da
	com data a definir, cuja pauta será alinhar o entendimento		
	sobre a interpretação na aplicação da Lei Maria da Penha,		data
	com base no Art. 5o.		
02	Enviar o convite da próxima reunião da Rede, designada	DICOL/COEM	Imediato
	para o dia 23 de setembro de 2020, às 16h.		

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi assinada em ___/___/2020.

RODRIGO O.T. ALMEIDA CHEFE DE SERVIÇO SEATE